



Representação nº 13/2018

Requeridos: VIAMÃO RAPTORS FUTEBOL AMERICANO

Data: 03/05/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pela procuradoria da Comissão Disciplinar em desfavor da equipe Viamão Raptors Futebol Americano.

Informa o sr. Procurador que, com base na súmula, não havia placar na partida entre a equipe Viamão Raptors Futebol Americano e a equipe do Bento Gonçalves Snakes. Como é de obrigatoriedade do mandante da partida, o Sr. Procurador requereu a aplicação da pena contida no art. 36 do regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018, ou seja, aplicação de multa de R\$ 100,00.

A equipe denunciada não apresentou defesa.

É o relatório.

Mérito.

O Conselho de Equipes votou majoritariamente por acompanhar a denúncia, restando assim acolhida a pretensão da procuradoria.

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, cabe à relatoria a verificação sobre a aplicação da pena de multa. O presente caso, igualmente à representação 12/2018 seria um exemplo claro de aplicação de pena de advertência, contudo, tendo o denunciado restado silente, novamente, não vejo outra alternativa senão aplicar a pena prevista no art. 36 do regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018, ou seja, multa de R\$ 100,00.

Dispositivo.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO
Rua Doutor Montary, 1105, apto 903, Bairro Madureira, CEP 95020-190, Caxias do Sul -RS
CNPJ 24.038.468/0001-33

Pelo exposto, resta acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, decisão esta ratificada pelo relator, para aplicar a penalidade de multa de R\$ 100,00 a equipe do Viamão Raptors, devendo ser paga em até 10 dias da publicação desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018

ANDREWS TONIETTO PRATAVIERA CALCAGNOTTO

OAB/RS 80.561

Auditor Relator.